



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2026, de 13 de março de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 749/2014, redefinindo o traçado do Perímetro Urbano do município, para o fim especial de acrescentar área.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 749/2014 passa a vigorar com a seguinte descrição:

“Art. 1º - O perímetro urbano do município de Novo Xingu - RS, passa a ter os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO GEODÉSICA DO PERÍMETRO:

*O perímetro urbano do município de Novo Xingu está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **M_1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Norte (Y) 6.929.108,622 m e Leste (X) 297.828,970 m, referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com o lote rural nº 42 da 1ª Secção Xingu, com azimute 358°12'38.83" e distância de 241,36 m, seguindo até o marco **M_2** de coordenadas Norte (Y) 6.929.349,868 m e Leste (X) 297.821,434 m; daí, seguindo com a linha que segue pelo eixo da via, na rodovia AM 9010, até o marco **M_18** de coordenadas Norte (Y) 6.929.330,858 m e Leste (X) 298.179,824 m; após, seguindo no sentido norte, por 230,69 m, com azimute 353°09'48.39", até o marco **M_17** de coordenadas Norte (Y) 6.929.559,910 m e Leste (X) 298.152,362 m; deste, em linha reta no sentido leste, por 337,71 m, azimute 270°55'41.96" até o marco **M_16**, de coordenadas Norte (Y) 6.929.565,382 m e Leste (X) 297.814,699 m; daí, seguindo no sentido norte, por 92,67 m, com azimute 358°12'46.75" até o marco **M_3** de coordenadas Norte (Y) 6.929.658,012 m e Leste (X) 297.811,809 m; daí, confrontando com o lote rural nº 27 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 264°04'37.28" e distância de 330,31 m, seguindo até o marco **M_4** de coordenadas Norte (Y) 6.929.623,927 m e Leste (X) 297.483,264 m; daí, confrontando com o lote rural nº 27 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 359°15'4.8" e distância de 190,72 m, seguindo até o marco **M_5** de coordenadas Norte (Y) 6.929.814,630 m e Leste (X) 297.480,772 m; daí, com o lote rural nº 27 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 268°28'42.66" e distância de 192,08 m, seguindo até o marco **M_6** de coordenadas Norte (Y) 6.929.809,530 m e Leste (X) 297.288,762 m; daí, confrontando com os lotes rurais nºs 26 e 25 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 177°37'27.83" e distância de 280,96 m, seguindo até o marco **M_7** de coordenadas Norte (Y) 6.929.528,808*



m e Leste (X) 297.300,408 m; daí, confrontando com o lote rural nº 25 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 221°29'46.32" e distância de 221,70 m, seguindo até o marco **M_8** de coordenadas Norte (Y) 6.929.362,758 m e Leste (X) 297.153,519 m; daí, confrontando com o lote rural nº 25 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 250°52'42.92" e distância de 238,53 m, seguindo até o marco **M_9** de coordenadas Norte (Y) 6.929.284,623 m e Leste (X) 296.928,151 m; daí, confrontando com os lotes rurais nºs 25, 24 e 23, da 1ª Secção Xingu, com azimute de 281°24'49.66" e distância de 453,31 m, seguindo até o marco **M_10** de coordenadas Norte (Y) 6.929.374,330 m e Leste (X) 296.483,806 m; daí, confrontando com os lotes rurais nºs 23, 22, 21 e 20 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 250°59'44.98" e distância de 345,71 m, seguindo até o marco **M_11** de coordenadas Norte (Y) 6.929.261,753 m e Leste (X) 296.156,936 m; daí, confrontando com os lotes rurais nºs 20, 19, 18 e 17, da 1ª Secção Xingu, com azimute de 272°0'20.55" e distância de 130,32 m, seguindo até o marco **M_12** de coordenadas Norte (Y) 6.929.266,314 m e Leste (X) 296.026,698 m; daí, confrontando com os lotes rurais nºs 17 e 16, da 1ª Secção Xingu, com azimute de 298°49'52.87" e distância de 273,23 m, seguindo até o marco **M_13** de coordenadas Norte (Y) 6.929.398,075 m e Leste (X) 295.787,336 m; daí, confrontando com o lote rural nº 14 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 178°43'40.62" e distância de 347,26 m, seguindo até o marco **M_14** de coordenadas Norte (Y) 6.929.050,903 m e Leste (X) 295.795,045 m; daí, confrontando com o lote rural nº 14 da 1ª Secção Xingu, com azimute de 178°43'39.23" e distância de 165,40 m, seguindo até o marco **M_15** de coordenadas Norte (Y) 6.928.885,541 m e Leste (X) 295.798,718 m; daí, no sentido sul, com azimute 179°53'14.49", por 267,04 m, atravessando o RIO XINGU, até o marco **M_23**, de coordenadas Norte (Y) 6.928.618,498 m e Leste (X) 295.799,243 m; deste ponto, seguindo por 403,48 m, no sentido leste, com azimute 54°16'28", até o marco **M_22**, de coordenadas Norte (Y) 6.928.854,093 m e Leste (X) 296.126,798 m; daí, seguindo no sentido leste, azimute 93°23'46.86", por 62,47 m, até o marco **M_21**, de coordenadas Norte (Y) 6.928.850,392 e Leste (X) 296.189,160 m; deste ponto, seguindo por 25,16 m, azimute 79°29'35.15", atravessando a rua, até o marco **M_20** de coordenadas Norte (Y) 6.928.854,980 m e Leste (X) 296.213,898 m; deste ponto, seguindo por 38,87 m, azimute 19°52'38.77", até o Rio Xingu, onde encontra-se o marco **M_19**, de coordenadas Norte (Y) 6.928.891,531 m e Leste (X) 296.227,113 m; daí, confrontando pelo RIO XINGU com lotes da 2ª Secção Xingu, até encontrar o marco **M_1**, (início da descrição).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 13 de março de 2026.

GELCIO
MARTINELLI:93396
996020

Assinado de forma digital por
GELCIO
MARTINELLI:93396996020
Dados: 2026.03.13 13:18:58
+03'00'

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Srs Vereadores e Sra Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 014/2026, que tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 749/2014, a fim de que o perímetro urbano abranja a área que será objeto de projeto de pavimentação asfáltica com recursos de emenda ao Orçamento Geral da União.

É do conhecimento dos Edis que o município foi contemplado com recursos de emenda parlamentar, destinada pelo Senador Paulo Paim, cujo objeto abrange pavimentação asfáltica, a ser aplicada dentro do perímetro urbano do município.

É prerrogativa desta Administração, ouvir os interlocutores da demanda, sobre a destinação dos recursos. Desta forma, estamos enviando o presente projeto, que viabiliza a adequação do local de execução das obras às exigências do programa ao qual a emenda foi alocada.

Observa-se que na leitura, a numeração dos marcos não obedecem uma sequência lógica, isso se deve ao fato de que foram alocados em épocas diferentes, em virtude das ampliações após o levantamento inicial. Uma dessas ampliações serviu para incorporar a área onde se encontra o Distrito Industrial e a outra que é o objetivo principal dessa proposta.

Ainda, anexamos um croqui do perímetro urbano, considerando a proposição contida neste projeto, sobre uma imagem de satélite, extraída a partir de ferramentas do Google.

Contudo, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 13 de março de 2026.

GELCIO
MARTINELLI:93
396996020

Assinado de forma digital
por GELCIO
MARTINELLI:93396996020
Dados: 2026.03.13 13:19:21
-03'00'

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE DO PERÍMETRO URBANO A SER
AMPLIADA - PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 014/2026**

